



SGM
EM

FREGUESIA DE LUSO

Município de Mealhada

ORÇAMENTO e Grandes Opções do Plano

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em reunião de

04/ DEZEMBRO /2017

Em sessão de

19/ Dezembro /2017



Freguesia de Luso

NORMAS REGULAMENTARES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2018

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2018 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá ser assegurado e implementado durante o ano de 2018 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. e B. M.", is positioned in the top right corner of the page.

Freguesia de Luso

2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 - a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:



Freguesia de Luso

1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;

1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.

4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPLA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e



A handwritten signature in black ink, with a purple ink flourish underneath, followed by the initials "EML".

Freguesia de Luso

impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3. A realização de trabalhos de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público ou limitado com publicação de anúncio - obrigatório, para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Concurso limitado por prévia qualificação – para aquisições quando a complexidade técnica ou o montante envolvido exijam a pré-avaliação das capacidades técnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja igual ou inferior a 75.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos



Freguesia de Luso

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. Todos os contratos de valor superior a 49.879,79€ deverão ser reduzidos a escrito. Pode ser dispensada a celebração do contrato escrito desde que solicitado e fundamentado pelos serviços, caso a caso.

3. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

3.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

3.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

3.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

4. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. M. de Luso", is positioned above a handwritten date "15/07/2018". Below the date is a small mark resembling a checkmark or a stylized letter "E".

Freguesia de Luso

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.
2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações ao Ajuste Direto

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites do ajuste direto (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

*Hilz
e M*



Freguesia de Luso

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - 2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;
 - 2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos);
 - 2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;
 - 2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.



Freguesia de Luso

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Junta de Freguesia elaborar as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2018, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2018.

Nesse sentido, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), exarou o seguinte entendimento: “(...) o orçamento das entidades autárquicas para 2018, a elaborar em 2017, ainda será preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2018, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP. No que concerne aos documentos previsionais que, fruto do processo eleitoral ocorrido no passado dia 01 de outubro, poderão vir a ser aprovados apenas em 2018, considera-se que os mesmos traduzirão, em substância, uma revisão aos documentos previsionais em vigor, já que, em caso de não aprovação em 2017, a 1 de janeiro de 2018 vigorarão os documentos previsionais existentes à data de 31-12-2017, pelo que os mesmos serão sempre, em qualquer caso, os previstos no POCAL. Assim sendo, considerando que se trata do primeiro ano de implementação do SNC-AP e que os documentos previsionais e obrigações deverão ser iguais para todas as entidades de um mesmo subsetor, considera-se que os documentos previsionais a aprovar em 2018, deverão ser os documentos previsionais previstos no POCAL, que tenham sido aprovados em 2017.”

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *“consustancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica”*.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

*GDH
e
TML*



Freguesia de Luso

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3.¹ do POCAL.

Nas Grandes Opções do Plano são definidas quatro grandes linhas de desenvolvimento estratégico, como base para o desenvolvimento social, económico, ambiental e patrimonial, com o horizonte de quatro anos, correspondendo ao atual mandato autárquico 2013/2018.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua acção na prossecução dos interesses autárquicos.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução:
1 - Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respetiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 - Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global. Só podem ser realizados os projetos e ou as ações inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. B. M.", is located in the top right corner of the page.

Freguesia de Luso

Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a União das Freguesias, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

Com a publicação de um novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, pretende-se a uniformizar procedimentos e aumentar a transparência das contas públicas. Mais do que evidenciar a execução orçamental pretende-se demonstrar o respetivo desempenho, fornecendo uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa e permitindo controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos. Nos termos do disposto no artigo 5.º do supra referido Decreto-Lei, estabeleceu-se que as entidades de menor dimensão e risco orçamental poderiam beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública. O Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas foi publicado através da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. As entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas, um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000 euros. As entidades enquadradas naquele limite terão de adotar a Norma de Contabilidade Pública 26 (Contabilidade e Relato Orçamental), a qual integra o Anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, e a Divulgação do inventário do património.

RECURSOS FINANCEIROS

A atividade desenvolvida durante o ano de 2017, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, constituiu na

i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

*S. Hil
e
Luso*



Freguesia de Luso

medida do possível o elemento base na perspectivação das previsões para o ano de 2018

Quadro 1 – Orçamento de 2017 vs. 2018 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2018*	2017*
Receitas Correntes		
01 - Impostos directos	2.557,41 €	2.557,41 €
02 - Impostos indirectos		
04 - Taxas, multas e outras penalidades	15.250,00 €	15.010,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	1.920,00 €	1.902,00 €
06 - Transferências correntes	194.691,12 €	193.586,02 €
07 - Venda de serviços	6.035,00 €	6.026,00 €
08 - Outras receitas correntes	10,00 €	
Total de Receitas Correntes	220.463,53 €	219.081,43 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	5.000,00 €	18.000,00 €
10 - Transferências de capital	10,00 €	1,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros		
13 - Outras Receitas de Capital		
Total de Receitas de Capital	5.010,00 €	18.001,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos		
16 - Saldo da Gerência Anterior		
Total Geral da Receita	225.473,53 €	237.082,43 €

* Valores orçamentados

Quadro 2 – Orçamento de 2017 vs 2018 (classificação económica)

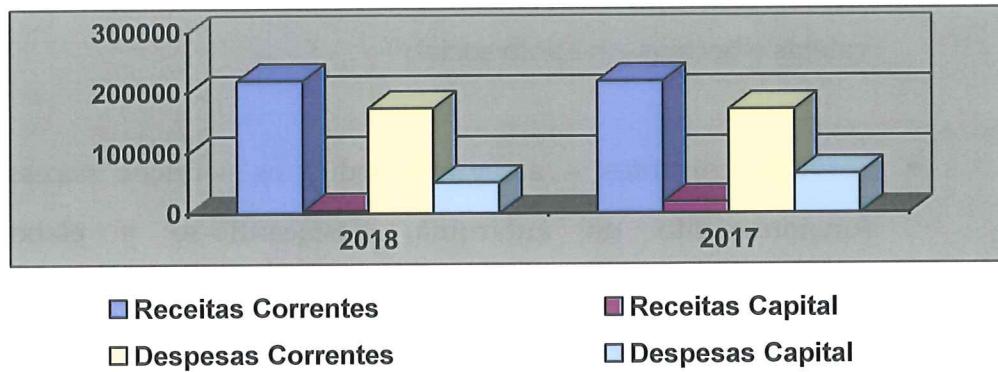
DESIGNAÇÃO	2018*	2017*
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	80.074,75 €	79.128,15 €
02 - Aquisição de serviços	57.537,10 €	55.034,26 €
03 - Encargos correntes da dívida	200,00 €	500,00 €
04 - Transferências correntes	19.000,00 €	22.000,00 €
05 - Subsídios	17.461,68 €	15.049,02 €
06 - Outras despesas correntes	470,00 €	370,00 €
Total das Despesas Correntes	174.743,53 €	172.081,43 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	50.730,00 €	65.001,00 €
08 - Transferências de capital		
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros		
11 - Outras Despesas de Capital		
Total das Despesas de Capital	50.730,00 €	65.001,00 €
Total Geral da Despesa	225.473,53 €	237.082,43 €

* Valores orçamentados



Freguesia de Luso

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



No capítulo das receitas, as grandes fontes de financiamento são:

1. Administração Central (Fundo Financiamento Freguesias)
2. Administração Local (contratos programa CMM)
3. Receitas Próprias (Taxes, Rendas, Serviços e Concessões)

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua actividade sob o controlo directo do Executivo, inscreveu-se:

1. Pessoal
 - Pagamento de vencimento e pagamento de encargos de funcionários e autarca (meio-tempo); encargos sociais; compensações mesas de voto; contratos de avença e senhas de presença.
2. Aquisição de bens e serviços correntes

*João
e
B.M.*



Freguesia de Luso

- Bens correntes - assegurar o normal funcionamento dos serviços administrativos, do cemitério e da manutenção e conservação de vias, valetas e bermas e o apoio social;
- Serviços correntes - assegurar todos os serviços necessários ao funcionamento da autarquia, destacando-se a elaboração e implementação do POCAL/SNC-AP, o estudo das acessibilidades e a promoção de actividades culturais e sociais.

3. Transferências correntes

- apoio às actividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através da celebração de protocolos.

4. Subsídios

- pagamento das bolsas, subsídios de alimentação e subsídios de transporte dos Programas Ocupacionais (IEFP), assim como apoio a pessoas carenciadas.

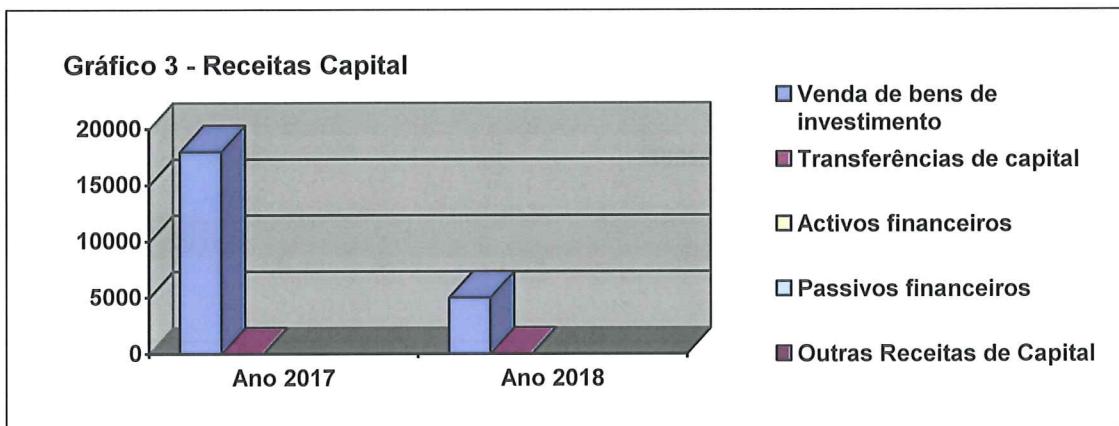
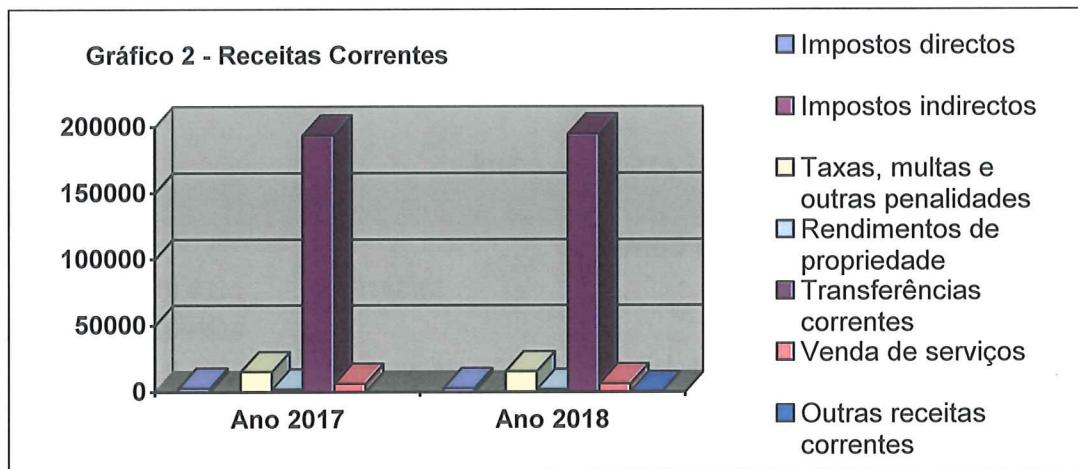
5. Despesas de capital

- construções diversas, transferências de capital e despesas com a elaboração o inventário, nomeadamente inscrição e registo nas respetivas Conservatórias.



[Handwritten signatures]

Freguesia de Luso






 Luso

Freguesia de Luso

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas/ 2018

DESIGNAÇÃO	Valores	%	DESIGNAÇÃO
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
01 - Impostos directos	2.557,41 €	1,13%	01 - Pessoal
02 - Impostos indirectos		0,00%	02 - Aquisição de serviços
04 - Taxas, multas e outras penalidades	15.250,00 €	6,76%	03 - Encargos correntes da dívida
05 - Rendimentos de propriedade	1.920,00 €	0,85%	04 - Transferências correntes
06 - Transferências correntes	194.691,12 €	86,35%	05 - Subsídios
07 - Venda de serviços	6.035,00 €	2,68%	06 - Outras despesas correntes
08 - Outras receitas correntes	10,00 €	0,00%	
Total de Receitas Correntes	220.463,53 €	97,78%	Total das Despesas Correntes
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
09 - Venda de bens de investimento	5.000,00 €	2,22%	07 - Aquisição de bens de investimento
10 - Transferências de capital	10,00 €	0,00%	08 - Transferências de capital
11 - Activos financeiros		0,00%	09 - Activos financeiros
12 - Passivos financeiros		0,00%	10 - Passivos financeiros
13 - Outras Receitas de Capital		0,00%	11 - Outras Despesas de Capital
Total de Receitas de Capital	5.010,00 €	2,22%	Total das Despesas de Capital
15 - Reposições não abatidas pagamentos		0,00%	
16 - Saldo da Gerência Anterior		0,00%	
Total Geral da Receita	225.473,53 €	100,00%	Total Geral da Despesa

Grandes Opções do Plano e Orçamento - 2018



[Handwritten signatures]

Freguesia de Luso

Gráfico 4 - Despesa Corrente

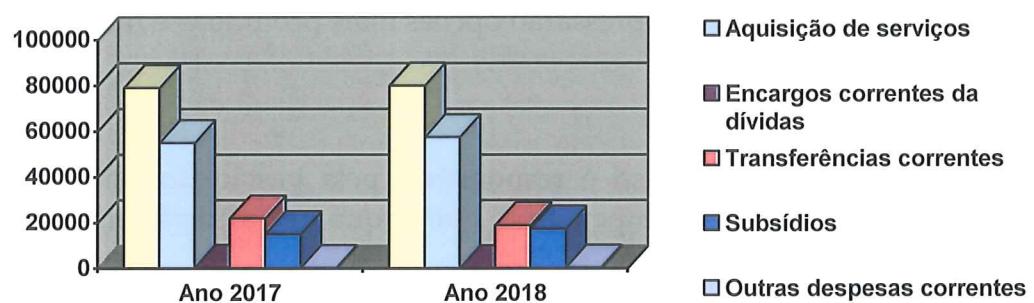
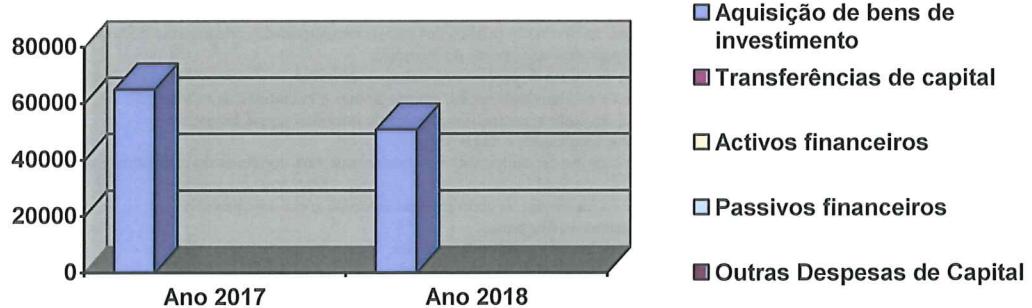


Gráfico 5 - Despesas Capital





Freguesia de Luso

MISSÃO, OBJETIVOS e ESTRATÉGIA

A utilização do novo Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), determinará que a Junta de Freguesia de Luso passe a elaborar planos plurianuais, onde se expressarão opções mais profundas e marcantes.

Missão

A Junta de Freguesia de Luso é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe

² Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- ...
 - f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
 - g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
 - i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
 - k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
 - m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
 - o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
 - p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
 - q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
 - r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
 - s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
 - t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
 - u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
 - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
 - x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
 - y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - dd) Colocar e manter as placas topográficas;
 - ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;



Freguesia de Luso

confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.

Objetivos

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objectivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2018.

- Reforçar a crescente importância da Freguesia de Luso no contexto do Concelho de Mealhada;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das actividades económicas;
- Valorizar a acção social, a educação, cultura e o desporto;
- Aumentar o grau cultural e dar a conhecer novas realidades à população da freguesia.
- Colocar a autarquia ao serviço do cidadão. O cidadão será sempre o destinatário das nossas acções e estará sempre no centro da nossa actividade.

Estratégias

-
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
rr) Passar atestados;
ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

*L
M
en
tall*



Freguesia de Luso

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objectivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as acções a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades.
- Manter uma actuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das actividades.
- Melhorar as acessibilidades e a mobilidade.
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados, tendo por base a promoção da transparência dos actos e decisões;
- Apoiar financeiramente as entidades da nossa comunidade, estritamente dentro da razoabilidade dos limites orçamentais;
- Disponibilizar as instalações da Freguesia - Edifício Sede - para diferentes utilizações, rentabilizando-as ao máximo, facultando a sua utilização por diferentes grupos sociais: Instituições, Associações e Grupos de Cidadãos;



Freguesia de Luso

A cluster of three handwritten signatures in black and purple ink, likely belonging to local officials or members of the community.

ORÇAMENTO

FREGUESIA DE LUSO

Ano 2018



Freguesia de Luso

Código	Designação	Receitas		Despesas
		Código	Designação	
Receitas Correntes				
01	Impostos directos	2.557,41 €	01 Despesas com o pessoal	80.074,75 €
02	Impostos indirectos	- €	02 Aquisição de bens e serviços	57.537,10 €
04	Taxes, multas e outras penalidades	15.250,00 €	03 Juros e outros encargos	200,00 €
05	Rendimento(s) da propriedade	1.920,00 €	04 Transferências correntes	19.000,00 €
06	Transferências correntes	194.691,12 €	05 Subsídios	17.461,68 €
07	Venda de bens e serviços correntes	6.035,00 €	06 Outras despesas correntes	470,00 €
08	Outras receitas correntes	10,00 €		
		Total das receitas Correntes	Total das despesas Correntes	174.743,53 €
Receitas de Capital				
09	Venda de bens de investimento	5.000,00 €	07 Despesas de Capital	50.730,00 €
10	Transferências de capital	10,00 €	08 Aquisição de bens de capital	- €
11	Activos financeiros	- €	09 Transferências de capital	- €
12	Passivos financeiros	- €	10 Activos financeiros	- €
13	Outras receitas de capital	- €	11 Passivos financeiros	- €
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	- €	12 Outras despesas de capital	- €
16	Saldo da gerência anterior	- €	13 Operações extra-orçamentais	- €
17	Operações extra-orçamentais	- €		
		Total das receitas de Capital	Total das despesas de Capital	50.730,00 €
		Total geral	Total geral	225.473,53 €



Freguesia de Luso

(Signature)
EM

FREGUESIA DE LUSO				RECEITAS 2018	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
C	G	A	N	RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS CORRENTES					220.463,53
01	02	02		Impostos directos	2.557,41
01	02			Outros	
01	02			Imposto municipal sobre imóveis	2.557,41
04				Taxas, multas e outras penalidades	15.250,00
04	01			Taxas	
04	01	23		Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	01	Mercados e feiras	14.000,00
04	01	23	04	Canídeos	750,00
04	01	23	99	Outras	500,00
05				Rendimentos da propriedade	1.920,00
05	02			Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	10,00
05	10			Rendas	
05	10	01		Terrenos	1.900,00
05	11	01		Activos incorpóreos	10,00
06				Transferências correntes	194.691,12
06	01			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
06	01	02		Privadas	80.000,00
06	02			Sociedades financeiras	
06	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	10,00
06	03			Administração central	
06	03	01		Estado	
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	51.888,00
06	03	01	99	Outras	4.279,78
06	03	07		Serviços e fundos autónomos	10,00
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	8.089,34
06	05			Administração Local	
06	05	01		Continente	50.414,00
07				Venda de bens e serviços correntes	6.035,00
07	01			Venda de bens	
07	01	08		Mercadorias	
07	01	08	01	Água	25,00
07	02			Serviços	
07	02	09		Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05	Cemitérios	6.000,00
07	03			Rendas	
07	03	01		Habitações	10,00
08				Outras receitas correntes	10,00
08	01			Outras	
08	01	99		Outras	
08	01	99	99	Diversas	10,00
RECEITAS CAPITAL					5.010,00
09				Venda de bens de investimento	5.000,00
09	01			Terrenos	
09	01	06		Administração Pública - Administração local - Continente	5.000,00
10				Transferências de capital	10,00
10	05			Administração Local	
10	05	01		Continente	10,00
TOTAL RECEITAS					225.473,53


 2018
 Freguesia de Luso



Freguesia de Luso

FREGUESIA DE LUSO				DESPESAS 2018	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
C	G	A	N	DESPESA CORRENTES	
					174.743,53
01				Despesas com o Pessoal	80.074,75
01	01			Remunerações certas e permanentes	
01	01	01		Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	14.440,00
01	01	03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	
01	01	03	01	Pessoal em Funções	16.477,44
01	01	03	02	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	
01	01	04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	
01	01	04	01	Pessoal em Funções	6.960,00
01	01	04	04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	6.960,00
01	01	06		Pessoal contratado a termo	
01	01	07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	8.400,00
01	01	09		Pessoal em qualquer outra situação	
01	01	12		Suplementos e prémios	600,00
01	01	13		Subsídio de refeição	4.407,48
01	01	14		Subsídio de férias e de Natal	5.066,24
01	02			Abonos variáveis ou eventuais	
01	02	02		Horas extraordinárias	
01	02	02	01	Abertura Covais	1.000,00
01	02	02	02	Outras	1.200,00
01	02	04		Ajudas de custo	10,00
01	02	05		Abono para falhas	2.070,96
01	02	06		Formação	100,00
01	02	13		Outros suplementos e prémios	100,00
01	03			Segurança social	
01	03	01		Encargos com a saúde	1.140,96
01	03	03		Subsídio familiar a criança e jovens	100,00
01	03	05		Contribuições para a segurança social	
01	03	05	01	Assistência na doença dos funcionários públicos	475,83
01	03	05	02	Segurança social dos funcionários públicos	5.145,29
01	03	05	03	Segurança social - Regime geral	4.034,05
01	03	09		Seguros	
01	03	09	01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	886,50
01	03	10		Outras despesas de segurança social	
01	03	10	01	Outras despesas de segurança social	500,00
02				Aquisição de Bens e Serviços	57.537,10
02	01			Aquisição de bens	
02	01	02		Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02	01	Gasolina	
02	01	02	02	Gasóleo	4.200,00
02	01	02	99	Outros	
02	01	04		Limpeza e higiene	400,00
02	01	07		Vestuário e artigos pessoais	1.250,00
02	01	08		Material de escritório	500,00
02	01	15		Prémios, condecorações e ofertas	1.750,00
02	01	17		Ferramentas e utensílios	1.250,00
02	01	18		Livros e documentação técnica	10,00
02	01	19		Artigos honoríficos e de decoração	500,00
02	01	20		Material de educação, cultura e recreio	5.000,00
02	01	21		Outros	1.000,00




S. L.

Freguesia de Luso

FREGUESIA DE LUSO				DESPESAS 2018
C. Económica		Designação	Valor (em euros)	
C	G	A	N	
				DESPESA CORRENTES 174.743,53
02	02		Aquisição de serviços	
02	02	01	Encargos das instalações	
02	02	01	01 Água	1.200,00
02	02	01	02 Eletricidade	4.000,00
02	02	02	Limpeza e higiene	100,00
02	02	03	Conservação de bens	
02	02	03	01 Herbicida	250,00
02	02	03	02 Outros	2.000,00
02	02	09	Comunicações	1.100,00
02	02	10	Transportes	2.950,00
02	02	11	Representação dos serviços	100,00
02	02	12	Seguros	2.000,00
02	02	13	Deslocações e estadas	10,00
02	02	14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	3.500,00
02	02	17	Publicidade	500,00
02	02	18	Vigilância e segurança	1.000,00
02	02	19	Assistência técnica	1.000,00
02	02	20	Outros trabalhos especializados	500,00
02	02	22	Serviços de saúde	250,00
02	02	25	Outros serviços	967,10
02	02	26	Eventos Culturais	20.250,00
03			Juros e outros encargos	200,00
03	06		Outros encargos financeiros	
03	06	01	Outros encargos financeiros	200,00
04			Transferências correntes	19.000,00
04	07		Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01	Instituições sem fins lucrativos	19.000,00
05			Subsídios	17.461,68
05	08		Familias	
05	08	03	Outras	
05	08	03	01 Programas ocupacionais IEFP	13.711,68
05	08	03	02 Apoios Sociais	3.750,00
06			Outras despesas correntes	470,00
06	02		Diversas	
06	02	03	Outras	
06	02	03	05 Anafre	370,00
06	02	03	06 Outras	100,00



Freguesia de Luso

FREGUESIA DE LUSO				DESPESAS 2018	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
C	G	A	N		
				DESPESA CORRENTES	
				174.743,53	
				DESPESAS CAPITAL	50.730,00
07			Aquisição de bens de capital		50.730,00
07	01		Investimentos		
07	01	01	Terrenos	10,00	
07	01	02	Habitações		
07	01	02	03	500,00	
07	01	02	04	500,00	
07	01	03	Edifícios		
07	01	03	01	500,00	
07	01	03	03	500,00	
07	01	04	Construções diversas		
07	01	04	01	34.200,00	
07	01	04	04	10,00	
07	01	04	05	5.000,00	
07	01	04	06	10,00	
07	01	04	08	5.000,00	
07	01	04	09	500,00	
07	01	04	12	1.000,00	
07	01	04	13	500,00	
07	01	06	Outros		
07	01	06	02	500,00	
07	01	07	Material de transporte		
07	01	07	Outro	500,00	
07	01	08	Equipamento de informática		
07	01	08	Software informático	500,00	
07	01	09	Equipamento administrativo		
07	01	10	Equipamento básico	500,00	
07	01	10	01	Equipamento de recolha de resíduos	
07	01	10	02	Outro	
07	01	11	Ferramentas e utensílios	1.000,00	
07	02		Lotação financeira		
07	02	05	Material de transporte	0,00	
				TOTAL DESPESAS	225.473,53



Freguesia de Luso

A cluster of three handwritten signatures in black and purple ink, appearing to be initials or names, located in the top right corner of the page.

Plano Pluriannual de Investimentos



Freguesia de Luso

FREGUESIA DE LUSO

Objetivo	Código da Classificação Económica	Número do Projeto / Ação (a)	Designação do Projeto / Ação (b)	Forma de Execução (c)	Fonte de Financiamento	Realizável (%)	Início	Fim	Datas				Despesas de investimento			Total	Previsto (g)			
									2018		2019		2020		2021					
									Total	Definido (e)	Financiamento Não Definido (f)	Total	Definido (e)	Financiamento Não Definido (f)	Total	Definido (e)	Financiamento Não Definido (f)			
1	07010401	2018/01	Viajantes, arrumamentos e complementares	A	AC	%	FC	%	Realizável	(c)	(d)=(c)+(f)	Realizável	(c)	(d)=(c)+(f)	Realizável	(c)	(d)=(c)+(f)	Euros		
2	07010401	2018/02	Percursos Pedestres	A	JFL	jun-18	dez-21		24.000,00	€	24.000,00	€	24.000,00	€	24.000,00	€	24.000,00	€	96.000,00	€
3	07010404	2018/03	Iluminação Pública	A	JFL	jan-18	dez-21		200,00	€	200,00	€	200,00	€	200,00	€	200,00	€	800,00	€
4	07010405	2018/04	Espaços Verdes - Manutenção	Criação c	A	100			10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	40,00	€
5	07010401	2018/05	Passeios e Valeitas - Construção e Manutenção	C	A	100			10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	40,00	€
6	07010408	2018/06	Viação Rural	A	JFL	jan-18	dez-21		5.000,00	€	5.000,00	€	5.000,00	€	5.000,00	€	5.000,00	€	20.000,00	€
7	070111	2018/07	Ferramentas e Utensílios	O	JFL	jan-18	dez-21		1.000,00	€	1.000,00	€	1.000,00	€	1.000,00	€	1.000,00	€	2.500,00	€
8	07010409	2018/08	Sinalização e trânsito	A	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
9	07010412	2018/09	Requalificação e Beneficiamento Cenitário - Obras de Benfeitoria	A	JFL	jan-18	dez-21		1.000,00	€	1.000,00	€	1.000,00	€	1.000,00	€	1.000,00	€	4.000,00	€
10	070101	2018/10	Aquisição de Terrenos	A	JFL	jan-18	dez-21		10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	2.500,00	€
11	07010203	2018/11	Habitacção/Turismo- beneficiação	Reparação c	A	100			500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
12	07010301	2018/12	Edifícios - Instalações de serviços	A	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
13	07010303	2018/13	Mercado - Requalificação	A	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
14	07010413	2018/14	Outras - Cossistemas diversas	A	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
15	07010602	2018/15	Material de Transporte - Outro	O	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
16	070107	2018/16	Equipamento - Informático	O	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
17	070109	2018/17	Equipamento - Administrativo	O	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€
18	07010406	2018/18	Instalações desportivas - recreativas - requalificação	C	A	100			10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	10,00	€	1.510,00	€
19	07010204	2018/19	Habitacção Social	O	JFL	jan-18	dez-21		500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	500,00	€	2.000,00	€

(a) o número atribuído a cada projeto é sequencial em cada ano e acompanha o projeto até à sua execução

(b) designação de todos os projectos e ações dentro de cada programa

(c) deve considerar-se o montante das despesas realizadas por projeto a 1 de Outubro do ano em curso

(d) devem considerar-se todas as despesas a suportar com a realização do projeto/ação definido no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projeto/ação definido no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projeto/ação, cujo financiamento se encontra em negociação

(g) o total previsto é igual à importância inserida na coluna (d) adicionado da importância da coluna (d) e dos montantes de cada uma das colunas de Anos Seguintes

Informação para cada programa e projeto de investimento:

Formas de realização: (A) para a Administração Direta; (E) para empreitadas; c (O) para fornecimentos e outras

Fonte de financiamento a preencher quando se trate de projectos com financiamento externo à autarquia local: (AC) Administração Central; (AA) Administração Autárquica; (FC) Fundos Comunitários, devendo ser indicada a percentagem desse financiamento externo

Fase de execução: 0 - não iniciada; 1 - com projeto o técnico; 2 - adjudicada; 3 - execução física superior a 50%



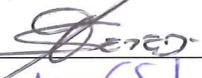
Freguesia de Luso

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018

ENCERRAMENTO

O presente documento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, que se realizou em 04/12/2017.

A JUNTA DE FREGUESIA

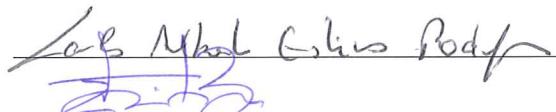




APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O presente documento, foi presente e aprovado por (1) Unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, realizada no dia 15/12/2017, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

A MESA



(1)- Unanimidade ou maioria


Presidente da Assembleia - António Jorge Esteves de Campos Carvalho
Sando Jorge Esteves de Campos Carvalho
Presidente

